



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR TÁSSIO BRUNORO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018

Dispõe sobre alteração do parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei Nº 1209, de 03 de agosto de 2017.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei nº 1209 de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º – O valor pago correspondente ao benefício aplicar-se-á diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 08 de outubro de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar encaminhado à apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, tem por finalidade resguardar o direito individual dos usuários do transporte universitário e de receberem individualmente o benefício disposto na Lei nº 1209 de 2017, sem que os mesmos sofram quaisquer prejuízos advindo de decisões tomadas por qualquer órgão que não os represente legalmente.

Atenciosamente,

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR